CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 112 - Fone: 46 3252-2233
e-mail: camara@clevelandia.pr.leg.br
CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE
CEP: 85.530-013 – Clevelândia - Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026
Processo Licitatório nº 44/2026 | Dispensa Eletrônica nº 08/2026
EXCLUSIVA PARA MEI / ME / EPP E EQUIPARADAS

A Câmara Municipal de Clevelândia/PR torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço global (em grupo/lote único)**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis, para a **aquisição de 50 (cinquenta) bótons (broches) personalizados de identificação parlamentar**, compreendendo **40 (quarenta) unidades para Vereador** e **10 (dez) unidades para Vereadora**, confeccionados em metal com banho dourado brilhante, recortados no formato do Brasão Oficial do Município de Clevelândia/PR, destinados a suprir as necessidades institucionais desta Casa Legislativa, os quais deverão estar em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

Recebimento das propostas:	**Até 07h59m do dia 23/11/2026 (horário de Brasília)**
Início da sessão de disputa de preços:	**Às 08h00 do dia 23/11/2026 (horário de Brasília)**
Horário da Fase de Lances:	**08h00 às 14h00 (horário de Brasília)**
Portal / Link:	Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras
Dados para Contato:	E-mail: licitacao@clevelandia.pr.leg.br | Telefone: (46) 3252-2233
Endereço da Sede:	Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 112, Centro, Clevelândia/PR, CEP 85530-013
VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO:	**R$ 1.628,81 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos)**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 50 (cinquenta) bótons (broches) personalizados — sendo 40 (quarenta) unidades com a inscrição "VEREADOR" e 10 (dez) unidades com a inscrição "VEREADORA" —, confeccionados em metal de alta qualidade com acabamento dourado brilhante (banho dourado), recortados no formato do Brasão Oficial do Município de Clevelândia/PR, destinados à identificação institucional dos parlamentares da Câmara Municipal de Clevelândia/PR, conforme as

especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Minuta de Contrato Administrativo).

1.1.1. A contratação será realizada em **grupo/lote único**, composto pelos Itens 01 e 02, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do grupo**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Exclusividade: A participação nesta Dispensa Eletrônica é exclusiva para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos termos dos arts. 18-E, 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s), ou que não se enquadrem como MEI, ME, EPP ou equiparadas;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/fabricação própria do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, custos de confecção de matriz/cunho, frete CIF para entrega na sede da Câmara Municipal de Clevelândia/PR e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, inclusive a apresentação de amostra prévia, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (ou art. 18-A, no caso de MEI) da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando aplicável;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada item que compõe o grupo único, sendo a classificação final definida pelo **menor valor global** ofertado para o conjunto dos itens.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **5% (cinco por cento)** *(calculado sobre o valor estimado do item/grupo)*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN SEGES/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta constante no Anexo II deste Aviso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato Administrativo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 4% (quatro por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, além de multa moratória de 0,5% por dia de atraso até o limite de 20%, conforme detalhado no Termo de Referência.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data (inclusive sem a restrição de exclusividade, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I –** Termo de Referência;
- **Anexo II –** Minuta de Contrato Administrativo.

Clevelândia – PR, 16 de novembro de 2026.

JULIANA POGOGELSKI REALI:35408899810

Assinado de forma digital por JULIANA POGOGELSKI REALI:35408899810
Dados: 2026.11.16 10:26:08 -03'00'

JULIANA POGOGELSKI REALI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 112 - Fone: 46 3252-2233
e-mail: camara@clevelandia.pr.leg.br
CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE
CEP: 85.530-013 – Clevelândia - Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Licitatório nº 44/2026 | Dispensa Eletrônica nº 08/2026

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 50 (cinquenta) bótons (broches) personalizados — sendo 40 (quarenta) unidades para Vereador e 10 (dez) unidades para Vereadora —, confeccionados em metal de alta qualidade com acabamento dourado brilhante (banho dourado), recortados no formato do Brasão Oficial do Município de Clevelândia/PR, medindo 20 mm x 15 mm, destinados à identificação institucional dos parlamentares da Câmara Municipal de Clevelândia/PR.

1.2. Especificações e quantidades a serem contratadas:

Item	Descrição detalhada	Qtd.	Und.
1	**BÓTONS PERSONALIZADOS COM BRASÃO E TEXTO – VEREADOR** Broche (bóton) de identificação parlamentar personalizado, confeccionado em metal de alta qualidade com acabamento dourado brilhante (banho dourado), recortado no formato do Brasão Oficial do Município de Clevelândia/PR, medindo 20 mm x 15 mm. Possui borda externa em alto relevo dourado, aplicação de esmalte nas cores originais do brasão municipal (vermelho, verde, azul, amarelo/dourado e branco) com a inscrição "CLEVELÂNDIA" na faixa inferior do brasão, acoplado na base a um listel/faixa curva em baixo relevo, esmaltada na cor azul-marinho com bordas douradas e a inscrição "VEREADOR" em letras maiúsculas em alto relevo dourado. Verso liso com pino metálico soldado e presilha de fixação tipo grip-fastener (pega-ladrão / trava metálica), garantindo firmeza e segurança no uso. 	40	Unidade
2	**BÓTONS PERSONALIZADOS COM BRASÃO E TEXTO – VEREADORA** Broche (bóton) de identificação parlamentar personalizado, confeccionado em metal de alta qualidade com acabamento	10	Unidade

	dourado brilhante (banho dourado), recortado no formato do Brasão Oficial do Município de Clevelândia/PR, medindo 20 mm x 15 mm. Possui borda externa em alto relevo dourado, aplicação de esmalte nas cores originais do brasão municipal (vermelho, verde, azul, amarelo/dourado e branco) com a inscrição "CLEVELÂNDIA" na faixa inferior do brasão, acoplado na base a um listel/faixa curva em baixo relevo, esmaltada na cor azul-marinho com bordas douradas e a inscrição "VEREADORA" em letras maiúsculas em alto relevo dourado. Verso liso com pino metálico soldado e presilha de fixação tipo grip-fastener (pega-ladrão / trava metálica), garantindo firmeza e segurança no uso. 		

1.3. O objeto desta contratação é classificado como Bem Comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo mercado, não possuindo características de artigo de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021).

1.4. A contratação caracteriza-se como fornecimento não continuado, em parcela única, visto que o objeto se exaure com a entrega integral e aceite definitivo dos bens no prazo fixado, subsistindo apenas a garantia técnica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Clevelândia – PR quanto à padronização da identificação pessoal dos parlamentares, por meio do uso de bótons (broches) personalizados. A medida busca fortalecer a imagem institucional do Poder Legislativo Municipal, garantindo maior visibilidade, segurança e organização no âmbito das sessões plenárias, solenidades oficiais e demais eventos públicos. A utilização dos bótons facilitará o reconhecimento imediato dos vereadores e vereadoras por cidadãos, servidores, visitantes e autoridades, contribuindo para a transparência e para o estreitamento da relação entre a Casa Legislativa e a sociedade clevelandense.

2.2. Adicionalmente, a inclusão do brasão oficial do Município de Clevelândia e da titulação "VEREADOR" ou "VEREADORA" nos bótons promove a valorização da identidade local, reforçando o compromisso institucional dos representantes com o Município de Clevelândia.

2.3. A aquisição de 50 (cinquenta) unidades contempla não apenas a demanda imediata dos 09 (nove) parlamentares em exercício, mas também prevê um quantitativo de reserva técnica para reposições decorrentes de perda, dano ou desgaste natural, além de possibilitar o atendimento a suplentes e a futuras legislaturas, assegurando economicidade, planejamento e continuidade da padronização.

2.4. Este documento e o planejamento da respectiva contratação cumprem rigorosamente a fase preliminar exigida pela legislação em vigor (art. 18 da Lei nº 14.133/2021) e atendem ao disposto nas normas internas vigentes da Câmara Municipal de Clevelândia.

2.5. Justificativa para o agrupamento em lote único: Em observância ao art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pelo julgamento por menor preço global (grupo único) em razão da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento. Os Itens 01 e 02 compartilham exatamente a mesma matriz base de estamparia (Brasão Oficial do Município de Clevelândia/PR), alterando-se apenas a inscrição do listel inferior ("VEREADOR" e "VEREADORA"). A adjudicação a um único fornecedor evita a duplicação de custos fixos com confecção de matriz/cunho, amostra prévia e frete, além de assegurar a uniformidade estética e cromática do banho dourado e da esmaltação de todas as peças.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bótons deverão atender ou superar integralmente as especificações mínimas detalhadas neste Termo de Referência.

3.2. Os produtos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, confeccionados em metal de alta qualidade, com resistência, durabilidade e acabamento em dourado brilhante (banho dourado) uniforme e sem falhas.

3.3. Item 01 – Bóton Personalizado (Vereador) – 40 unidades: Formato recortado acompanhando o contorno do Brasão Oficial do Município de Clevelândia/PR com listel/faixa curva na base, medindo 20 mm x 15 mm; borda externa em alto relevo dourado; brasão oficial em alto relevo, esmaltado nas cores originais (vermelho, verde, azul, amarelo/dourado e branco) com a inscrição "CLEVELÂNDIA" na faixa inferior; faixa/listel curva na base em baixo relevo, esmaltada na cor azul-marinho com bordas douradas e a inscrição "VEREADOR" em alto relevo dourado; verso liso com pino metálico soldado e presilha tipo grip-fastener.

3.4. Item 02 – Bóton Personalizado (Vereadora) – 10 unidades: Mesmas especificações técnicas, materiais, dimensões e acabamento do Item 01, contendo na faixa/listel curva azul-marinho a inscrição "VEREADORA" em alto relevo dourado.

3.5. Amostra Prévia: Será obrigatória a apresentação de 01 (uma) amostra física do bóton pela Contratada, previamente à produção em escala do lote, a fim de comprovar a qualidade do material, a fidelidade das cores do Brasão Oficial de Clevelândia e a legibilidade das inscrições.

3.6. Exclusividade MEI/ME/EPP: A contratação será exclusiva para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos

termos dos arts. 18-E, 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se também o tratamento diferenciado no critério de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021).

4. EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Das condições iniciais e prazos:

4.1.1. A contratação será formalizada mediante a celebração de Contrato Administrativo (Anexo II), com vigência de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser encerrada antecipadamente com o cumprimento integral das obrigações contratuais (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.2. Após a aprovação da amostra pela Câmara Municipal de Clevelândia, a Contratada terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar o lote completo em parcela única, devidamente embalado.

4.2. Do local de entrega:

4.2.1. Os produtos deverão ser entregues no prédio-sede da Câmara Municipal de Clevelândia, localizada na Rua Doutor Francisco Beltrão, nº 112, Centro, CEP 85530-013, Clevelândia – PR.

4.3. Da logística, horários e recebimento:

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, no horário de expediente da Câmara (das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados).

4.3.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos 50 (cinquenta) bótons pela Fiscal do Contrato. Eventuais itens defeituosos ou divergentes deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

4.3.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado, assinado pela Fiscal do Contrato e validado pela Gestora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e conferência com a amostra aprovada.

4.4. Do modelo de gestão e fiscalização:

4.4.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Legislativo nº 007/2026, de 02 de março de 2026, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas seguintes servidoras designadas:

- **Gestora do Contrato:** Thais de Jesus Ferreira (designada nos termos do art. 1º, inciso VI, alínea "a", do Decreto Legislativo nº 007/2026), responsável pela coordenação, acompanhamento administrativo e ateste para pagamento;
- **Fiscal do Contrato:** Débora Aline Binotto (designada nos termos do art. 1º, inciso VII, alínea "a", do Decreto Legislativo nº 007/2026), incumbida da verificação técnica da amostra, conferência dos itens entregues, registro de ocorrências e emissão do termo circunstanciado de recebimento.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Da medição, faturamento e emissão da nota fiscal:

5.1.1. A medição será única e integral após a entrega da totalidade dos 50 (cinquenta) bótons personalizados em conformidade com a amostra aprovada. Uma vez emitido o termo circunstanciado de recebimento definitivo pela fiscalização, a Contratada restará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.2. Das condições e prazos de pagamento:

5.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do regular ateste de execução e recebimento definitivo da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.2.2. Havendo divergências, incorreções na Nota Fiscal ou pendências de regularização documental, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data de reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não gerando direito a quaisquer ônus, juros ou correções financeiras para a Câmara Municipal.

5.2.3. Do valor devido poderão ser retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente, observando-se, quando aplicável, o regime tributário do Simples Nacional / MEI previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 1.628,81 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), contemplando todos os custos com materiais, confecção de matriz/cunho, embalagem, tributos e o frete (CIF) para entrega na sede da Câmara Municipal de Clevelândia/PR.

6.2. O procedimento para obtenção da estimativa, orçamentos preliminares, preços unitários referenciais de cada item e as memórias de cálculo encontram-se disponíveis na Pesquisa de Preços (Mapa Comparativo) apensada aos autos do processo.

6.3. O custo estimado para a contratação está distribuído conforme a seguinte planilha orçamentária referencial:

Item	Descrição detalhada	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	BÓTON PERSONALIZADO – VEREADOR Broche (bóton) em metal com banho dourado brilhante, recortado no formato do Brasão Oficial de Clevelândia/PR (20 mm x 15 mm), esmaltado nas cores originais com a inscrição "CLEVELÂNDIA", faixa/listel curva azul-marinho com a inscrição "VEREADOR" em alto relevo dourado, pino soldado e presilha grip-fastener.	40	Unid.	R$ 32,58	R$ 1.303,20

					
2	BÓTON PERSONALIZADO – VEREADORA Broche (bóton) em metal com banho dourado brilhante, recortado no formato do Brasão Oficial de Clevelândia/PR (20 mm x 15 mm), esmaltado nas cores originais com a inscrição "CLEVELÂNDIA", faixa/listel curva azul-marinho com a inscrição "VEREADORA" em alto relevo dourado, pino soldado e presilha grip-fastener. 	10	Unid.	R$ 32,56	R$ 325,61
—	**VALOR GLOBAL ESTIMADO**	**50**	**Unid.**	**—**	**R$ 1.628,81**

6.4. Da metodologia de precificação:

6.4.1. O preço de referência foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada em estrita conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços (coeficiente de variação inferior a 25%), considerando os orçamentos válidos com frete incluso para o município de Clevelândia/PR.

6.4.3. A adoção da média aritmética dos orçamentos atende aos critérios de aceitabilidade de preços de mercado, garantindo um parâmetro de referência realista e equilibrado para a presente contratação na Câmara Municipal de Clevelândia.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

7.1. Em estrito cumprimento ao art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se devidamente alinhada com as diretrizes orçamentárias vigentes para o exercício de 2026, possuindo suporte financeiro e a devida indicação de crédito para a sua execução global.

7.2. As despesas decorrentes da contratação deste objeto, no valor global estimado de R$ 1.628,81 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão / Unidade Orçamentária:** 01.001 – Câmara Municipal de Clevelândia
- **Elemento / Desdobramento da Despesa:** 3.3.90.30.44.00.00.00.00.00 – Material de sinalização visual e afins

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, o Contrato Administrativo e seus anexos.

8.2. Disponibilizar o layout/arte oficial do Brasão do Município de Clevelândia/PR e orientações de padronização necessárias à fiel confecção dos bótons.

8.3. Analisar e aprovar a amostra apresentada pela CONTRATADA antes da produção definitiva do lote, manifestando-se formalmente no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo ao recebimento provisório e definitivo por meio da Fiscal e da Gestora do Contrato.

8.5. Efetuar o pagamento único à CONTRATADA no valor correspondente à execução integral do objeto, observando os prazos, trâmites administrativos de liquidação da despesa e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos, garantindo a fiel reprodução do Brasão Oficial de Clevelândia/PR e das inscrições "VEREADOR" e "VEREADORA", aceitando acréscimos ou supressões nos limites previstos em Lei.

9.1.2. Apresentar 01 (uma) amostra física do bóton para avaliação e aprovação prévia da Câmara Municipal de Clevelândia/PR antes de iniciar a produção em escala.

9.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pela Gestora e pela Fiscal do Contrato (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por elas solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos de fabricação, falhas na esmaltação/banho dourado ou incorreções em relação às especificações.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e despesas de frete/transporte até a sede da Câmara Municipal de Clevelândia/PR, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta.

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de matriz/cunho de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes à execução do objeto, responsabilizando-se, perante a Contratante ou terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de sua atuação.

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10. DAS GARANTIAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA assegurará garantia técnica contra defeitos de fabricação, descascamento do banho dourado, falhas de esmaltação ou vícios do produto pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), permanecendo tal obrigação exigível mesmo após o encerramento do prazo formal de vigência do contrato.

10.2. As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 a 161 da referida

Lei Federal e nas demais normas regulamentares aplicáveis no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

10.3. São penalidades aplicáveis aos licitantes e contratados:

- **a)** advertência;
- **b)** multa;
- **c)** impedimento de licitar e contratar;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A penalidade de multa aplicar-se-á nos casos de descumprimento de Lei, regulamento, disposição de aviso ou de disposição contratual, ou nos casos de inexecução total ou parcial ou de atraso na entrega dos bens.

10.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras penalidades dispostas neste instrumento e observará o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para a contratação direta, nos seguintes casos:

a) retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas;

b) quando, após a assinatura do contrato, houver o descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas;

c) em caso de recusa na assinatura do contrato no prazo estabelecido no instrumento de convocação da dispensa;

d) na hipótese de entrega de objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

e) quando o infrator der causa à rescisão do contrato.

10.6. A multa de natureza moratória aplicar-se-á na importância de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do bem, até o limite de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

10.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente e cumulada de multa de natureza sancionatória.

10.9. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.10. As multas serão aplicadas em dobro em caso de reincidência, assim considerada a imposição de nova penalidade de multa em prazo inferior a dois anos contados da data da primeira autuação.

10.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.12. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

11. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, são condições de habilitação a serem comprovadas pela contratada, anteriormente à assinatura do contrato, e mantidas durante todo o período de execução contratual:

- **a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com objeto/CNAE compatível com o fornecimento do objeto contratual, acompanhada de comprovação de enquadramento como MEI, ME, EPP ou equiparada.
- **b)** Formalização de constituição jurídica compatível com a natureza da empresa (Contrato Social/Requerimento de Empresário ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI).
- **c)** Regularidade fiscal federal, por meio de apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta (Receita Federal/PGFN/INSS), e regularidade fiscal estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor.
- **d)** Comprovante de regularidade trabalhista e fundiária mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- **e)** Declaração de: e.1) cumprimento das condições de habilitação; e.2) número de WhatsApp, e-mail e outros canais para comunicação oficial virtual; e.3) de não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **f)** Certidão Negativa de Falência (dispensada para MEI, quando cabível na forma da lei), expedida pelo Fórum de sua sede e com validade não inferior a 180 dias contados retroativamente à data de apresentação.
- **g)** Comprovante, a ser obtido por diligências da contratante (SICAF, CEIS, CNEP e TCE/PR), de não estar impedida ou suspensa do direito de contratar com a Administração Pública.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos para a execução completa do objeto (incluindo amostra prévia, matriz/cunho e frete CIF para entrega em Clevelândia/PR).

12.2. Os licitantes encaminharão suas propostas de preços em formatação própria ou por meio do sistema eletrônico, contendo obrigatoriamente todas as informações exigidas no subitem 12.3.

12.3. O documento da proposta de preços deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- **a)** Descrição detalhada do objeto, indicando expressamente o valor unitário, valor total e, se houver, marca/fabricação;
- **b)** Nome/Razão Social e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente; endereços físico e eletrônico (e-mail), além de número de telefone/WhatsApp válido para contato;
- **c)** Data de emissão do documento;
- **d)** Nome completo e identificação formal do responsável legal ou representante credenciado para a assinatura da proposta.

A proposta de preços deve possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Clevelândia, aos 16 de novembro de 2026.

JULIANA POGOGELSKI REALI:35408899810

Assinado de forma digital por JULIANA POGOGELSKI REALI:35408899810
Dados: 2026.11.16 10:26:28 -03'00'

Juliana Pogogelski Reali
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 112 - Fone: 46 3252-2233
e-mail: camara@clevelandia.pr.leg.br
CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE
CEP: 85.530-013 – Clevelândia - Paraná

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XX]/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2026

Contrato Administrativo de Fornecimento de Bens, que entre si celebram, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, e de outro lado, a empresa denominada **XXXXXXXXX,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Doutor Francisco Beltrão, nº 112, Centro, inscrita no CNPJ nº 77.774.503/0001-49, neste ato devidamente representada pelo Presidente, MANOEL AUGUSTO GOLLUB INOCÊNCIO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob nº RG 8.540.650-7, inscrito no CPF sob nº 057.480.869-80, residente e domiciliado à Rua Firmino Martins, 291, ap. 01, Centro, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], com sede na [Endereço completo, Bairro, Cidade/UF, CEP], neste ato devidamente representada por seu representante legal [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [nacionalidade, estado civil, profissão], inscrito no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX] e RG nº [XXXXXXXXX], residente e domiciliado à [Endereço completo].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição e o fornecimento de 50 (cinquenta) bótons (broches) personalizados — sendo 40 (quarenta) unidades com a titulação "VEREADOR" e 10 (dez) unidades com a titulação "VEREADORA" —, confeccionados em metal de alta qualidade com acabamento dourado brilhante (banho dourado), recortados no formato do Brasão Oficial do Município de Clevelândia/PR, medindo 20 mm x 15 mm, destinados à identificação institucional dos parlamentares da Câmara Municipal de Clevelândia/PR, conforme especificações e quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	BÓTON PERSONALIZADO – VEREADOR: Broche (bóton) de identificação parlamentar personalizado, confeccionado em metal de alta qualidade com acabamento dourado brilhante (banho dourado),	40	-------	-------

	recortado no formato do Brasão Oficial do Município de Clevelândia/PR, medindo 20 mm x 15 mm, com borda externa em alto relevo dourado, aplicação de esmalte nas cores originais do brasão municipal com a inscrição "CLEVELÂNDIA" na faixa inferior, acoplado na base a um listel/faixa curva em baixo relevo, esmaltada na cor azul-marinho com bordas douradas e a inscrição "VEREADOR" em letras maiúsculas em alto relevo dourado, verso liso com pino metálico soldado e presilha de fixação tipo grip-fastener.			
02	BÓTON PERSONALIZADO – VEREADORA: Broche (bóton) de identificação parlamentar personalizado, confeccionado em metal de alta qualidade com acabamento dourado brilhante (banho dourado), recortado no formato do Brasão Oficial do Município de Clevelândia/PR, medindo 20 mm x 15 mm, com borda externa em alto relevo dourado, aplicação de esmalte nas cores originais do brasão municipal com a inscrição "CLEVELÂNDIA" na faixa inferior, acoplado na base a um listel/faixa curva em baixo relevo, esmaltada na cor azul-marinho com bordas douradas e a inscrição "VEREADORA" em letras maiúsculas em alto relevo dourado, verso liso com pino metálico soldado e presilha de fixação tipo grip-fastener.	10	-------	-------
—	**Valor Total**	**50**	**—**	-------

PARÁGRAFO ÚNICO: Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (Anexo I), o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 08/2026 (Processo Licitatório nº 44/2026) e a proposta comercial vencedora apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento integral dos bens objeto deste contrato, o valor total fixo e irreajustável de R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXX), estando nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, materiais, confecção de matriz/cunho, embalagem, tributos, encargos trabalhistas/previdenciários e frete para entrega na sede da Câmara Municipal de Clevelândia/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em parcela única, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o ateste do recebimento definitivo do objeto pela gestão e fiscalização do contrato, condicionado à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser emitida somente após a entrega integral do lote e a emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo, sendo encaminhada ao setor de Contabilidade da Câmara para conferência e liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal deverá descrever detalhadamente os itens fornecidos, fazendo menção expressa ao número deste Contrato e do processo de Dispensa Eletrônica nº 08/2026 (Processo Licitatório nº 44/2026) a que pertence, não sendo aceitos recibos, faturas ou documentos similares como substitutos da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar, dentro do prazo de validade:

- Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa Conjunta), Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: Do valor devido poderão ser retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente, observando-se, quando aplicável, o tratamento tributário diferenciado dispensado aos MEIs, MEs e EPPs pela Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O pagamento decorrente da contratação prevista no presente contrato correrá por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2026 abaixo especificados:

- **01.** Legislativo Municipal;
- **01.001.** Câmara Municipal de Clevelândia;
- **01.031.0001.2.001 –** Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- **3.3.90.30.00.00 –** Material de Consumo;
- **3.3.90.30.44.00.00.00.00.00 –** Material de sinalização visual e afins.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento será realizado em parcela única, durante o prazo de vigência de 90 (noventa) dias deste contrato, observadas as seguintes etapas e prazos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Previamente à produção definitiva do lote em escala, a CONTRATADA deverá apresentar 01 (uma) amostra física do bóton para avaliação e aprovação

formal da Câmara Municipal de Clevelândia/PR quanto à qualidade do metal, banho dourado, cores do brasão e legibilidade das inscrições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a aprovação da amostra e o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para efetuar a entrega integral das 50 (cinquenta) unidades na sede da Câmara Municipal de Clevelândia, localizada na Rua Doutor Francisco Beltrão, nº 112, Centro, CEP 85530-013, Clevelândia/PR, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00 às 13h00, exceto feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega pela Fiscal do Contrato, e o recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado em até 05 (cinco) dias úteis após a conferência integral com a amostra aprovada.

PARÁGRAFO QUARTO: A desconformidade técnica ou entrega fora das especificações sujeitará a CONTRATADA à obrigação de substituir os itens defeituosos ou divergentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, correndo todas as despesas de frete e refazimento por conta exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS

Os bótons (broches) fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e confeccionados com rigor técnico, em estrita observância ao layout oficial do Brasão do Município de Clevelândia/PR e às especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA garante que os materiais utilizados (liga metálica, banho dourado brilhante, esmaltação e presilha grip-fastener) são de primeira qualidade, assegurando garantia técnica pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, descascamento, oxidação ou falhas na fixação, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações referentes à garantia técnica e à substituição de itens com vícios permanecem exigíveis pelo período integral de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, ainda que ultrapassado o marco formal de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de acompanhar e inspecionar a execução do objeto, devendo a CONTRATADA prestar todos os informes solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o Decreto Legislativo nº 007/2026, fica designada a servidora THAIS DE JESUS FERREIRA para exercer a função de Gestora do Contrato, a quem competirá coordenar e acompanhar a execução contratual, validar o recebimento definitivo e atestar a efetiva entrega na nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em conformidade com o Decreto Legislativo nº 007/2026, fica designada a servidora DÉBORA ALINE BINOTTO para exercer a função de Fiscal do Contrato,

competindo-lhe o acompanhamento direto, a avaliação da amostra prévia, a conferência técnica da qualidade e quantidade dos bótons entregues, a emissão do termo circunstanciado de recebimento e a notificação de eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e especificações previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Por tratar-se de contratação de fornecimento imediato em parcela única, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, os preços contratados são fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antecipadamente com o cumprimento integral das obrigações contratuais (entrega definitiva e liquidação/pagamento), nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tratando-se de contrato de escopo não continuado, o prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e celebração de termo aditivo, caso o objeto não seja concluído no período firmado por motivo superveniente devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação (inclusive o enquadramento como MEI, ME, EPP ou equiparada) que lhe foram exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência (Anexo I), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Apresentar 01 (uma) amostra física do bóton antes da confecção do lote total e entregar as 50 (cinquenta) unidades aprovadas dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a Ordem de Fornecimento;
- Atender às determinações regulares emitidas pela Gestora e pela Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por elas solicitados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), substituindo às suas expensas quaisquer itens defeituosos ou fora do padrão;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e horários de entrega do CONTRATANTE, bem como a proibição de trabalho de menor prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Disponibilizar o layout/arte oficial do Brasão do Município de Clevelândia/PR e analisar/aprovar a amostra prévia apresentada pela CONTRATADA;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos bens objeto desta dispensa eletrônica;
- Efetuar o pagamento pactuado com a CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, assegurando as condições necessárias à regular entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e garantida prévia e ampla defesa (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021), às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do bem, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, **até o limite de 20% (vinte por cento)**, hipótese em que o atraso superior caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b.2" e "c";

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, nos casos de inexecução total, entrega em desacordo com as especificações ou rescisão por culpa da CONTRATADA;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Clevelândia/PR pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa aplicada será deduzida do pagamento devido pela Câmara à CONTRATADA ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021), após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas serão aplicadas em dobro em caso de reincidência, assim considerada a imposição de nova penalidade de multa em prazo inferior a dois anos contados da data da primeira autuação, e não eximem a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, e nos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no caput desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Clevelândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

Clevelândia – PR, [DD] de [mês] de 2026.

MANOEL AUGUSTO GOLLUB INOCÊNCIO Presidente – CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA	**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]** CONTRATADA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____